



## Prefeitura Municipal de Suzano

Código de controle da certidão: d12db0c5596dcb0df9c9



### ESTUDO Nº 3.2022 Análise de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)

PARECER TÉCNICO Nº 07.2022  
Análise de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)  
Corpo Técnico de Análise dos EIV (CTA - Decreto nº 9.169/2018)

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO

**Empresa ou Empreendedor:** Nadir Figueiredo S/A

**Endereço do empreendimento:** AVENIDA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, 496, JARDIM MIRIAM, Suzano

**Tipo de empreendimento ou atividade:** Indústrias em geral

**Termo de Referência:** 08.2021

**Processo administrativo de aprovação:** 4766/2020

#### ANÁLISE

Este Parecer Técnico visa cumprir a análise técnica prevista no Decreto nº 9.169/2018 e Lei Complementar nº 312/2017 em relação ao Estudo de Impacto de Vizinhança. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento supramencionado, foi protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer.

Após a emissão do **Parecer Técnico 03.2022**, a interessada protocolizou recurso quanto ao conteúdo do referido documento. Na sequência foi realizada reunião do Corpo Técnico de Análise (CTA) para discussão e análise do recurso apresentado. O presente documento apresenta as considerações e as medidas mitigadoras julgadas necessárias à implantação do empreendimento. Caso a interessada não concorde com o Parecer Técnico 07.2022 poderá apresentar recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR).

Após análise do estudo apresentado pelo interessado, o Corpo Técnico de Análise apresenta as seguintes considerações:

#### INFORMAÇÕES DE ANÁLISE DA GESTÃO URBANA

O empreendimento está obrigado a atender a Lei Estadual nº 12.526/2007 por apresentar área impermeabilizada superior a 500m<sup>2</sup>. Essa obrigatoriedade será exigida no decurso da análise do projeto de construção do empreendimento, processo eletrônico nº 4766.2020, e seu cumprimento será verificado antes da emissão do Alvará de Aprovação.

**Lívia Silva Ribeiro, Matrícula: 021422, Arquiteta e Urbanista, Órgão: SMPUH**

#### INFORMAÇÕES DE ANÁLISE DA GESTÃO AMBIENTAL

Atende os requisitos legais.

**Bruno Valentim Retrão, Matrícula: 21425, Analista Ambiental, Órgão: SMMA**

#### INFORMAÇÕES DE ANÁLISE DA MOBILIDADE

Diante das respostas aos questionamentos do Comunique-se, a medida mitigadora exigida referente à Trânsito e Mobilidade Urbana foi **parcialmente** atendida, pois a quantidade de vagas disponibilizadas para o estacionamento de carretas (de dimensões 19,10m x 3,70m) não atenderia a maior demanda registrada que, segundo os dados de monitoramento, ocorreu no dia 23/04/2021 com a chegada antecipada de 15 veículos, sendo um deles de quase 20 horas. Considerando que, na pior hipótese, esses 15 veículos sejam carretas e que, segundo o anexo 4, foram criadas 6 vagas no armazém A1, haveria um déficit de 9 vagas.

Para que a medida mitigadora seja considerada integralmente atendida, solicita-se, na área apontada no anexo 4 disponibilizada, um total de no mínimo 15 vagas 19,10m x 3,70m devidamente demarcadas e detalhadas no projeto de aprovação de construção/regularização, no sentido de cobrir a demanda na pior hipótese. Poderá ser solicitada comprovação da execução da medida por fotos fornecidas pela interessada ou vistorias in loco agendadas com a Administração Municipal.

Advertimos que em caso de piora nas condições de trafegabilidade das vias do entorno detectadas por autoridades de trânsito e/ou denúncias devido ao estacionamento de veículos de carga em via pública, poderão ser adotadas medidas restritivas de circulação por sinalização viária e posterior fiscalização com a aplicação de penalidades conforme Lei Federal nº 9503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações.



## Prefeitura Municipal de Suzano

Código de controle da certidão: **d12db0c5596dcb0df9c9**



**Fabio Luiz dos Santos, Matrícula: 017389, Engenheiro de Tráfego, Órgão: SMMTU**

### INFORMAÇÕES DE ANÁLISE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária não identifica medidas mitigadoras. O estabelecimento deverá cumprir o disposto na Portaria CVS 01/2020, ou outra que vier substituí-la, referente ao Licenciamento Sanitário.

**Ewerton Mendes Rosa, Matrícula: 21233, Arquiteto e Urbanista, Órgão: SMS**

Este Parecer Técnico não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura e legislação em vigor.

Suzano, **16/05/2022**

Suzano, 26 de Janeiro de 2022

**Retificação**

[https://suzano.inmov.net.br/projects/show\\_images/141877](https://suzano.inmov.net.br/projects/show_images/141877)